



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	17/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Recanto do Sol (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Regina Célia Lico Suzuki		
Parecer CME nº 280/12	CEB	Aprovado em 25/10/12	Publicado em 1º/12/12 – p. 14

I- RELATÓRIO

1 - Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39	<p>Em 26/03/12, a mantenedora da Escola de Educação Infantil Recanto do Sol, CNPJ 14.782.805/0001-49, localizada na Rua Belchior Felix nº 68, Jardim Figueira Grande, São Paulo, protocolou na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo, recurso contra o indeferimento do pedido de autorização da referida unidade educacional, publicado no DOC de 13/03/12.</p> <p>A interessada afirma apresentar fatos novos, em atendimento às determinações da Comissão de Supervisores constantes do Relatório de 23/02/12:</p> <ul style="list-style-type: none">a) em 01/03/12, entregou documento sobre a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora;b) está protocolando o Auto de Licença de Funcionamento;c) em 01/03/12, protocolou o quadro de recursos humanos, com os documentos de Andréa Aparecida da Silva, Isis de Novais Pereira e Lila dos Santos;d) no Projeto Pedagógico foram feitas alterações, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;e) foram feitas adequações no espaço, nas instalações e equipamentos, para assegurar o acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene;f) foi trocado o piso da recepção;g) foram providenciados “notebooks” na sala dos professores;h) a escola possui área coberta e descoberta para o lazer das crianças, em conformidade com a legislação;i) não há local para o preparo das refeições, pois as refeições não são preparadas na unidade educacional;j) os alimentos dos funcionários e das crianças passaram a ser acondicionados separadamente;k) os brinquedos que estavam empilhados foram colocados nos devidos lugares;l) foi providenciada mais iluminação nos ambientes e realizadas as adequações necessárias na área de serviço. Está sendo colocado piso de borracha na escada de acesso ao nível superior;m) a sala do maternal, que no dia da visita da Comissão de Supervisores não apresentava condições para uso, foi adequada para atendimento a alunos dessa faixa etária;n) foi solucionado o problema do vão entre a parede e o telhado do banheiro dos alunos e foi colocada tela de proteção no degrau do pátio coberto; também foram realizadas as adaptações necessárias para eliminar a fiação exposta, retirar colchonetes empilhados, vedar tomadas, consertar a infiltração no teto da diretoria, reparos e manutenção das salas e eliminação de pintura desgastada;
--	---

40	o) estão sendo providenciados reparos na mobília, conforme orientação;
41	p) o Regimento Escolar foi alterado, conforme orientação, quanto aos itens:
42	Criação e identificação, currículo, reuniões pedagógicas, controle da frequência,
43	calendário escolar e aperfeiçoamento dos recursos humanos.
44	A mantenedora ressalta que, desde o primeiro Relatório, tem atendido às
45	exigências quanto à documentação, adaptação do ambiente e estruturação no
46	quadro de funcionários e que presta serviços à comunidade, contando com a
46	participação dos pais nas reuniões, nas quais eles enaltecem a forma como a
48	escola se dedica ao aprendizado dos alunos e finaliza solicitando prazo de 90
49	(noventa) dias para atendimento total às legislações pertinentes (sic).
50	Em 27/03/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
51	o protocolado à Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 344/11,
52	de 28/01/11, para análise do recurso, nos termos da Indicação CME nº 14/10.
53	A Comissão de Supervisores comparece na EEI Recanto do Sol, em
54	04/04/12, emitindo Relatório circunstanciado em 09/04/12, em que se destacam:
55	a) análise dos documentos: foi apresentada documentação para verificação
56	da capacidade econômico-financeira da entidade, o Auto de Licença de
57	Funcionamento e o quadro de recursos humanos em consonância com o
58	verificado no dia da visita;
58	b) análise do Projeto Pedagógico, vinculado à vistoria dos espaços físicos: o
60	Projeto Pedagógico foi alterado, incluindo-se as Diretrizes Curriculares Nacionais
61	para a Educação Infantil, retirando da proposta curricular o componente Inglês, e
62	adequando a nomenclatura dos componentes com a organização proposta no
63	Regimento Escolar; os agrupamentos existentes condizem com a proposta; a
64	proposta de conteúdos estão articulados com os agrupamentos; a nomenclatura
65	das turmas convergem com a proposta apresentada. Persistem, ainda, a
66	avaliação dos alunos por conceitos e a adoção de medidas restritivas e punitivas
67	aos alunos, em desacordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA);
68	c) análise do Regimento Escolar: grande parte das observações apontadas
69	pela Comissão foi alterada, persistindo a denominação “educação física” na
70	educação infantil e a ausência de definição da periodicidade das reuniões
71	pedagógicas e suas finalidades;
72	d) análise do espaço, instalações e equipamentos: ocorreu a substituição do
73	piso da recepção, foi organizado um espaço independente para a sala de
74	professores, foi providenciado espaço para atividades de lazer, há espaço para
75	utilização como sala multiuso, para as atividades artísticas, espaço para lazer,
76	com brinquedos adequados à faixa etária e em número suficiente, foram
77	providenciados “tatames” no pátio externo, para servirem de amortecedor, a
78	escada está com piso antiderrapante, a iluminação é suficiente, foram retirados
79	brinquedos empilhados e roupas estendidas, foi fechado o vão entre o telhado, o
80	banheiro e a parede, eliminada a fiação exposta, o refeitório está com mobília
81	adequada e há material didático em quantidade razoável para atender a
82	proposta pedagógica.
83	Conclui a Comissão de Supervisores, que as adequações solicitadas,
84	quanto ao espaço físico, instalações e equipamentos, foram atendidas. Há
85	necessidade de aperfeiçoar as práticas pedagógicas para que os objetivos
86	propostos no Projeto Pedagógico sejam alcançados. O Regimento Escolar
87	também necessita ainda de adequações. Considera, por fim, que houve fatos
88	novos e a unidade educacional atendeu, na íntegra, às disposições legais e ao
89	artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, apresentando as condições mínimas de
90	segurança e de salubridade dos alunos.
91	Em 10/04/12, o Diretor Regional de Educação encaminha o Protocolo à

92	SME/ATP.
93	Em 07/05/12, a AT/SME, após apresentar uma síntese da manifestação da
94	Comissão de Supervisores, considera que foram atendidos os termos da
95	Indicação CME nº 14/10, propondo o envio do expediente ao CME, o que ocorre
96	em 08/05/12, sendo protocolado neste órgão em 10/05/12.
97	Em 21/05/12, AT do CME, ao analisar a documentação e, em especial, o
98	Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, observa a necessidade de revisão
99	do Regimento Escolar, tendo em vista erros formais e conceituais contidos no
100	mesmo e necessidades de adequações no Projeto Pedagógico para ajustá-lo à
101	nova redação do Regimento Escolar.
102	Em 21/06/12, foi baixado em diligência o protocolo, indicando a necessidade
103	dos ajustes no Regimento Escolar e Projeto Pedagógico. Foi solicitado, também,
104	que a Comissão de Supervisores Escolares se manifestasse conclusivamente
105	quanto às adequações e ajustes realizados pela Escola nos dois documentos.
106	Em 05/07/12, a Comissão de Supervisores Escolares manifesta-se
107	conclusivamente, informando que o Regimento Escolar foi revisto tanto no que
108	diz respeito aos erros formais como no que diz respeito aos erros conceituais e
109	que o Projeto Pedagógico também foi alterado para se adequar às mudanças do
110	Regimento Escolar. Informou, também, que acompanhou e assessorou o
111	processo de revisão.
112	2. Apreciação
113	Trata-se de recurso contra o indeferimento, pela Diretoria Regional de
114	Educação (DRE) Campo Limpo, do pedido de autorização de funcionamento da
115	Escola de Educação Infantil Recanto do Sol, localizada na Rua Belchior Felix nº
116	68, Parque Figueira Grande.
117	Uma vez que o indeferimento foi publicado no DOC de 13/03/12, o recurso
118	protocolado na DRE em 26/03/12 encontra-se dentro do prazo legal de 15 dias,
119	estabelecido na Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso
120	em casos da espécie.
121	Em julho de 2012, a Comissão de Supervisores Escolares considera que:
122	“...após as alterações realizadas, o Regimento Escolar da EEI Recanto do Sol,
123	bem como seu Projeto Pedagógico, atendem ao disposto na Deliberação nº
124	04/2009” e informa que:
125	a) quanto aos documentos: a análise dos mesmos indica que estão em
126	consonância com o verificado no dia da visita;
127	b) quanto aos espaços físicos: as alterações indicadas pela Comissão de
128	Supervisores foi atendida, garantindo as condições mínimas de segurança e
129	salubridade para os alunos;
130	c) quanto ao Regimento Escolar e Projeto Pedagógico: o Regimento
131	Escolar, bem como O Projeto Pedagógico foram revisados, atendendo às
132	indicações da Deliberação CME nº 04/09.
133	II CONCLUSÃO
134	À vista do exposto e das manifestações das autoridades preopinantes, em
135	especial da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:
136	1- toma-se conhecimento do recurso interposto e autoriza-se o
137	funcionamento, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, em
138	caráter provisório, por dois anos, a contar da data de publicação deste Parecer,
139	da Escola de Educação Infantil Recanto do Sol, CNPJ 14.782.805/0001-49,

140 localizada na Rua Belchior Felix nº 68, Jardim Figueira Grande, São Paulo,
141 região da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo;
142 2- aprova-se o Regimento Escolar da EEI Recanto do Sol, devendo a
143 Supervisão Escolar da DRE Campo Limpo acompanhar a atualização e o
144 desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
145 3- a Escola de Educação Infantil Recanto do Sol deverá manter-se sob o
146 acompanhamento da Supervisão Escolar da DRE Campo Limpo, que adotará as
147 medidas subsequentes nos termos da Deliberação CME nº 04/09.

São Paulo, 01 de outubro de 2012.

Cons^a. Regina Célia Lico Suzuki
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.
Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda
Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina
Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Ocimar Munhoz Alavarse e Yara
Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 18 de outubro de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente
Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de outubro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME